



DESPACHO N.º 57/2022

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANISMO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA (OVM)

**CONSIDERANDO:**

Que o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20/09 procedeu à harmonização do regime aplicável ao controlo metrológico com o direito comunitário, consagrando a lei de bases do controlo metrológico: *“O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição envolvidos em operações comerciais, fiscais ou salariais, ou utilizados nos domínios da segurança, da saúde ou da economia de energia bem como das quantidades dos produtos pré-embalados e, ainda, dos bancos de ensaio e demais meios de medição abrangidos pelo artigo 6º é exercido nos termos do presente diploma e dos respectivos diplomas regulamentares”* (Artigo 1.º).

Que a Portaria 962/90, de 09/10 aprovou o Regulamento Geral do Controlo Metrológico, constando deste Regulamento no seu n.º 8 que, *“A primeira verificação será efectuada pelo IPQ, pelas delegações regionais, mediante delegação, ou por entidades para o efeito reconhecidas, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em regulamentos específicos”* (n.º 8.1).

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 291/90 de 20/09 e na Portaria 962/90 de 09/10 (que regulamentam em geral o controlo metrológico dos instrumentos de medição) e, ainda nas portarias específicas, as operações de controlo metrológico são da competência do Instituto Português da Qualidade (IPQ):

*“1- Compete ao Instituto Português da Qualidade Superintender em todas as actividades que se destinem a assegurar o controlo metrológico estabelecido no presente diploma e seus regulamentos;*

*(...)*

*Reconhecer a qualificação de entidades para:*

*(...)*

*iii) A realização de operações de primeira verificação ou verificação periódica”.*

Que o IPQ é a entidade a quem está cometida a competência, relativa ao controlo metrológico, muito embora os Serviços de Metrologia das Câmaras Municipais participem no seu exercício.

Que uma das competências que cabe ao IPQ no âmbito do controlo metrológico é a de reconhecer a qualificação para a realização de operações de verificação metrológica, qualificando assim as entidades requerentes como Organismo de Verificação Metrológica, sendo que é esta qualificação que permite a estas entidades proceder ao controlo metrológico, no que concerne a operações de primeira verificação ou verificação periódica.

Que o Serviço Municipal de Metrologia do Município de Almodôvar está qualificado como Organismo de Verificação Metrológica (OVM), pelo despacho de qualificação do IPQ n.º 1347/2020,



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

de 30/01 para a execução das operações de Verificação Metrológica nos domínios e alcances discriminados, em termos técnicos no referido Despacho e seu anexo.

Que o trabalhador afeto a este serviço municipal vem evidenciando determinadas limitações de saúde, está manifestamente próximo da data da sua aposentação e manifestou a sua intenção em afastar-se deste serviço já que considera não reunir condições para prestar o devido acompanhamento técnico que é exigido no âmbito deste serviço de controlo metrológico.

Que, atenta às especificidades e complexidade técnico-científica das funções a desempenhar, bem como a formação necessária para o efeito, o Município não dispõe, atualmente, de outro trabalhador que possa assegurar este serviço.

Que não obstante o reconhecimento da qualificação como OVM estar em vigor até ao próximo dia 31/12/2022, o Município de Almodôvar pode não requerer a manutenção deste reconhecimento pelos motivos acima aduzidos;

Que não obstante não existe qualquer obrigatoriedade legal dos Municípios estarem dotados de serviços municipais de metrologia, podendo tais serviços ser executados por entidades privadas que sejam reconhecida pelo IPQ a sua qualificação como OVM.

#### **DETERMINO:**

**1.º - O Serviço competente informe o Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), responsável pela atividade de controlo metrológico legal, de que o Município de Almodôvar deixará de ser Organismo de Verificação Metrológica (OVM) no que concerne à atividade de verificação metrológica em 2023;**

**2.º - Que, face aos condicionalismos de saúde do trabalhador afeto a este serviço, seja requerido igualmente a esta entidade a suspensão imediata, com efeitos a 01/05/2022, desta qualificação;**

**3.º - Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo, para conhecimento.**

**Proceda-se à divulgação do presente Despacho pelos Serviços Municipais e na página eletrónica do Município.**

#### **Cumpra-se.**

Paços do Município de Almodôvar, aos 18 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,